



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90004/2025

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 (16 de dezembro de 2025 18:10)

- 1) A data correta de entrega das propostas é 10/02/2026? Na página 2 do Edital consta a data de 10/02/2025....
- 2) É correto o entendimento que, assim como ocorre com todos os Ministérios e órgãos federais e inclusive ocorreu na Concorrência do CREA/SP deste ano e cujo edital foi semelhante a este, para pontuação nos itens 2.3 e 2.4 da Tabela de Pontuação, página 96 do Edital, não será necessário apresentar diplomas e documentos comprobatórios da experiência dos profissionais, sendo suficiente apresentar um perfil profissional?
- 3) É correto o entendimento que também como ocorre nos Ministérios e ocorreu no CREA/SP em relação a Editais semelhantes de Comunicação Institucional, serão equiparados a clientes do Poder Executivo Federal as autarquias, como CRMs, CREAs, Confea e secretarias de Estados, já que em muitos casos o escopo e valor do contrato é superior até mesmo ao presente Edital?

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (07/01/2026 14:15)

Em atenção ao pedido de esclarecimento abaixo, informamos que **a data correta de entrega das propostas é 10/02/2026**. Houve um equívoco no Edital, no qual constou o ano de 2025 nos itens 1.5.1 e 9.2, o que será retificado. De toda forma, esclarecemos que a publicação no DOU em 05/12/2025 observou a data correta da sessão, qual seja, 10/02/2026, assim como na divulgação no PNCP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Quanto aos diplomas e documentos comprobatórios da experiência dos profissionais, no quesito capacidade de atendimento, constante do Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas, **não há exigência no Edital e seus Anexos de apresentação de diplomas e documentos comprobatórios da experiência dos profissionais**, devendo ser observado o item 1.5.2 do Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas.

Contudo, nos termos dos itens 28.1 e 28.2 do Edital, **a Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar os fatos visando a correta instrução do processo licitatório, bem como poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento).**

No que concerne à pretensa equiparação de clientes a integrantes do Poder Executivo Federal, esclarecemos que **não há tal entendimento, mesmo considerando escopos e valores de contratos, devendo os licitantes observarem estritamente as regras editalícias nesse aspecto**, em especial com relação ao quesito capacidade de atendimento, constante do Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90004/2025

Portaria Confea nº 341/2025